

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 201/2002, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Brejinho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/PE, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que, encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º - A Lei nº 201/2002, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Brejinho, passa a vigorar acrescida do inciso VII do art. 66 e dos Arts. 73-A, 73-B, 73-C, 73-D e 73-E, com a seguinte redação:

Art. 66 - Conceder-se-á licença ao servidor:

VII – Licença Prêmio.

(...)

Art. 73 - A - Após cada decênio ininterrupto de exercício sem qualquer prejuízo, o funcionário fará jus a seis meses de licença, a título de prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 73 - B - Não será concedida licença prêmio, se houver o funcionário, no decênio correspondente:

I – Cometido falta disciplinar grave;

II - Faltado ao serviço, sem justificção, por mais de 120 (cento e vinte) dias intercalados; e

III – Gozado licença:

a) Para trato de interesse particular;


Gilsonmar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



b) Afastamento por reclusão no aguardo de julgamento.

Art. 73 - C - Retardarão a concessão da licença prêmio, pelo mesmo período, se houver o funcionário, no decênio correspondente, se afastado por motivo de:

- I - Tratamento de saúde;
- II - Doença em pessoa da família;
- III - Desempenho de mandato Classista;
- IV - Desempenho de mandato eletivo; e
- V - Desempenho de atividade política.

Art. 73 - D - O número de funcionários em gozo simultâneo da licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 73 - E - Poderá ser recebido o valor das licenças prêmio não gozadas, correspondente cada uma a 6 (seis) meses da remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Brejinho - PE, 05 de junho de 2023

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional
Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

JACILENE DELFINO DE SOUSA
Secretária Executiva
CPF nº: 070.083.044-80

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70
Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO

Recebido em 06/06/2023

Assinatura